



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal N° 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 65/2019 Santo Antonio dos Lopes - MA, 04/04/2019

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei N° 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA  
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)  
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000  
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: [dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br](mailto:dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br)  
 Site: [www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br)

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### Atos Oficiais do Poder Executivo

#### RELATÓRIO CONCLUSIVO

Processo Administrativo Disciplinar n.º 236/2019.

Ao Ilmo. Sr. Emanuel Lima de Oliveira.

Prefeito municipal de Santo Antonio dos Lopes – Ma.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada por V. S.<sup>a</sup>, por meio da Portaria n.º 236 de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na Edição n.º 40 de 26 de fevereiro de 2019, para apurar os fatos e irregularidades relacionadas com a conduta de omissão do Servidor, Sr. AECIO RAMOS MOURA, que exerce o cargo de Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, com lotação na mesma Secretaria, o qual foi denunciado pelo Ministério Público Estadual, haja vista ter supostamente facilitado e permitido que o servidor público Sr. Edmilson Lima Salazar recebesse a integralidade de sua remuneração, sem qualquer contraprestação de serviços, após a audiência de instrução, na qual foram ouvidos o indiciado e a testemunha, bem como a realização de diligências de documentos da pasta do servidor Edmilson Lima Salazar e, após apreciar a defesa do indiciado vem, apresentar o respectivo RELATÓRIO.

#### 1 - Da instauração

Vieram os fatos ao conhecimento de V. S.<sup>a</sup> através de notícia nas redes sociais, (site MPE) com vastos encaminhamentos através da rede Whatsap dos municípios, que o MPE Ajuizou Ações em face do Secretário Municipal de Transportes Sr. Aécio Ramos Moura, pela prática de condutas irregulares de ordem cível, administrativa e penal, pelo que V. S.<sup>a</sup> houve por bem baixar a Portaria n.º 236 de 26 de fevereiro de 2019, designando esta Comissão para apurar as irregularidades apontadas.

#### 2 - Da instrução

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:

I) Que o Servidor Edmilson Lima Salazar, desde seu recadastramento em janeiro de 2017 está lotado e vinculado à Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo do Município conforme comprova o recadastramento efetuado em 17/01/2017;

II) Que no Município de Santo Antonio dos Lopes, não existe sistemas de controle de Frequência dos servidores.

III) Que, conforme a Lei 002/2017 que trata da Estrutura Administrativa do Município, não é atribuição do Secretário Municipal, fiscalizar a frequência dos servidores a ele vinculados.

IV) Que o Servidor Edmilson Lima Salazar, desde o seu recadastramento em 2017 nunca requereu a administração ou a qualquer secretaria do município a sua lotação ou pedido para iniciar suas atividades.

#### 3 – Do depoimento da Testemunha

Do depoimento da testemunha Sr. Edmilson Lima Salazar acostadas nos autos, cumpre fazer os seguintes comentários, para efeito, principalmente, de confrontá-las com o que se contém no capítulo anterior, tal como se vê abaixo:

I) O Servidor supostamente beneficiado pelo secretário de transportes Sr., Aercio Ramos Moura afirmou em seu depoimento aduz que: a) É vinculado à Secretaria de Educação do Município e dirige o ônibus escolar; b) que fez o recadastramento em 17/01/2017 sendo designado para trabalhar na Secretaria de Obras Urbanismo e Habitação; c) que após o recadastramento procurou o Secretário indiciado por telefone pedindo sua lotação e que suas solicitações eram apenas de boca; d) que nunca procurou a secretaria de obras ao qual estava lotado requerendo o seu retorno as atividades; e) que tem conhecimento do disposto no Estatuto dos Servidores do município que aduz que é dever do servidor se apresentar diariamente no trabalho independentemente de ter atribuições ou não para fazer.

#### 3 - Da defesa

Da Defesa acostadas nos autos, cumpre fazer os seguintes comentários, para efeito, principalmente, de confrontá-las com o que se contém no capítulo anterior, tal como se vê abaixo:

I) Servidor indiciado nega qualquer responsabilidade pela ausência ao trabalho do servidor Edmilson Lima Salazar, primeiramente haja vista o mesmo não ser vinculado a sua secretaria, segundo porque o servidor nunca o procurou para requerer qualquer tipo de lotação, terceiro que mesmo que fosse vinculado não é sua atribuição fiscalizar frequência de servidor, e por último que é dever do funcionário se apresentar diariamente a secretaria a qual está vinculado mesmo que não tenha tarefas a fazer.

#### 4 – Conclusões

Definida a situação do acusado, concluímos:

I - O indiciado Sr. AECIO RAMOS MOURA, atualmente exercendo o cargo de Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade, não tem quaisquer responsabilidades pela conduta praticada pelo servidor Edmilson Lima Salazar, primeiramente porque o Sr. Edmilson Lima Salazar não é vinculado a sua secretaria; segundo porque o servidor Edmilson Lima Salazar nunca formulou qualquer pedido formal de lotação ou mesmo volta ao trabalho a Secretaria a qual estava vinculado, ou seja, a Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo do Município; terceiro que os seus supostos pedidos eram sempre feitos de "boca" para os secretários (transporte, saúde e obras); quarto que não é atribuições dos secretários fiscalizar frequência dos servidores e, quinto, que sabia de suas obrigações funcionais e que é dever do servidor de comparecer ao serviço diariamente independentemente de ter atribuições para executar.

Portanto Exmo. Sr. Prefeito, esta comissão conclui que o Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, não praticou quaisquer condutas seja de omissão ou qualquer outra que viole as normas Municipais e Infraconstitucionais, não sendo nem parte legítima para figurar em polo passivo de quaisquer ações, haja vista o servidor infrator nunca ter sido subordinado a sua pasta, bem como, não violando nenhum dos artigos do Estatuto dos Servidores Públicos a qual está vinculado.

Este é o relatório.

Publique-se

Registre-se	Vania Maria Souza Alencar	Nely de Oliveira Silva
Intimem-se	Membro	Membro
Santo Antonio dos Lopes, 04 de abril de 2019.	Maria Antonia do Nascimento	Samara Carvalho de Souza Dias
Maria Luzinete Rodrigues da Silva	Membro	Secretária
Presidente		

---



## Diário Oficial Eletrônico

### Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)  
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000  
Telefone: (99) 3666-1191